

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORAMENTO**

**ENSINO ONLINE. ENSINO COM FUTURO**

**2023**

## **PREÂMBULO**

Considerando a importância do ensino superior na formação académica e profissional dos indivíduos e no desenvolvimento da sociedade em geral, a Universidade Aberta ISCED (UnISCED) busca oferecer programas de mestrado e doutoramento de qualidade que atendam à demanda dos diferentes campos do conhecimento e às necessidades dos estudantes.

Com o objectivo de garantir a excelência académica e a eficácia dos cursos oferecidos, a UnISCED estabelece o presente Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutoramento que visa regulamentar as normas, procedimentos e directrizes para a realização desses programas. Este regulamento tem como base a legislação nacional e internacional aplicável à área de ensino superior e as melhores práticas adoptadas em universidades de renome mundial.

A UnISCED acredita que a pesquisa é fundamental para o avanço do conhecimento e da sociedade. Por isso, a formação de mestres e doutores é uma das prioridades da instituição. Com este regulamento, busca-se proporcionar uma formação académica de qualidade, que desenvolva as habilidades necessárias para a realização de pesquisas de alto nível e a produção de conhecimento científico e tecnológico relevante para a sociedade.

Portanto, a UnISCED reafirma o seu compromisso com a excelência académica e a formação de profissionais capacitados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo, contribuindo para o desenvolvimento do país e para o avanço do conhecimento em âmbito nacional e internacional.



## CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1º (Definições)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) **Actividade curricular** - a actividade de ensino e aprendizagem que se desenrola no âmbito de uma disciplina/módulo, ou fora destes, podendo revestir-se de diferentes formas, tais como, aulas teóricas, aulas práticas, aulas laboratoriais, experimentações, ensaios clínicos, estágios pré-profissionais, estágios profissionais, entre outras.
- b) **Ciclo de formação** - período de aprendizagem em que, através da acumulação de créditos académicos, adquire-se conhecimentos, habilidades e competências.
- c) **Crédito académico** - é o valor numérico que o estudante obtém na sequência do trabalho realizado para alcançar os resultados de aprendizagem, previstos numa disciplina, módulo ou outra actividade curricular. Assim, um (1) crédito académico corresponde a 25 horas de trabalho.
- d) **Cursos creditáveis para programas de mestrado ou doutoramento** - cursos não-conducentes a graus académicos, cujos créditos podem ser transferidos para a formação conducente a um grau académico.
- e) **Elementos pós-textuais** - sessões após o texto principal, como referências, apêndices e anexos.
- f) **Elementos pré-textuais** - partes iniciais de um trabalho, como capa, folha de rosto e resumo.
- g) **Matrícula** - é o acto administrativo através do qual o estudante confirma o ingresso e dele decorre um vínculo jurídico entre as partes, facto que confere ao primeiro, o acesso à frequência de um curso na instituição e ao estatuto de estudante.
- h) **Fraude académica** - é toda prática antiética relativa a um trabalho académico, entre as quais, a terceirização de tarefas, plágio, violação de direitos autorais/intelectuais ou falsificação de dados.
- i) **Plágio** - É uma violação académica e é considerado fraude.

- j) **Artigo** - documento com os principais resultados de uma pesquisa acadêmica, geralmente publicada em revista científica.
- k) **Módulo/Disciplina** - a unidade mais pequena em torno da qual se organizam as actividades de ensino e através da qual se estima o alcance dos resultados de aprendizagem.
- l) **Plano de estudos** - o conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante deve ser aprovado para cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção do grau académico pretendido.
- m) **Trabalho do Fim do Curso** - é todo trabalho que um estudante tem que realizar como requisito parcial para a conclusão do seu curso. Assim, temos a dissertação (no caso de mestrado), relatório de estágio (no caso de mestrado profissionalizante) ou tese (no caso de doutoramento).
- n) **Dissertação** - é o resultado do desenvolvimento da pesquisa no curso de mestrado. É um requisito obrigatório para obter o grau de mestre. O principal objectivo da dissertação é verificar se um estudante é capaz de realizar estudos académicos a partir de uma pesquisa e com base em um rigor metodológico e científico.
- o) **Tese** - é uma obra académica de longa duração que apresenta um estudo aprofundado sobre um assunto específico. A tese deve ser escrita sob a orientação de um professor ou outro especialista qualificado. A tese é um requisito para obter o grau de Doutor.
- p) **Transferência** - é o processo em que o estudante solicita e é aprovado o ingresso a um determinado curso ou programa de formação, na condição de continuidade ou conclusão do ciclo de formação.
- q) **Unidade curricular** - unidade de ensino com o objectivo de formação (em forma de seminários, módulo, sessão de orientação pessoal e tipo tutorial, conferências, entre outras) que é objecto da avaliação, traduzida numa classificação final.

## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES DE ACESSO

#### Artigo 2º

#### (Admissão)

1. São admitidos aos cursos de mestrado, os candidatos que possuam o grau de Licenciatura ou equivalente.

2. São admitidos aos cursos de doutoramento, os candidatos que possuam o grau de Mestrado ou equivalente.

### **Artigo 3º**

#### **(condições de admissão)**

O processo de candidatura aos cursos de Mestrado ou Doutoramento faz-se mediante a inscrição (online ou presencial) e a submissão dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura (devidamente preenchido), disponível online no website da UnISCED ou no Centro de Recurso;
- b) Duas cópias autenticadas do certificado de Licenciatura (para o candidato a Mestrado) ou de Mestrado (para o candidato a Doutoramento), ou cópias autenticadas dos certificados de equivalência;
- c) Duas cópias autenticadas do Bilhete de Identidade, Passaporte ou Documento de Autorização de Residência para Estrangeiro (DIRE);
- d) Duas fotografias tipo passe actualizadas;
- e) Comprovativo de pagamento (documento original) da taxa de candidatura estipulada para o curso a que se candidata;
- d) Declaração do Número Único de Identificação Tributária (NUIT), se for um cidadão nacional;
- f) Curriculum Vitae;
- g) Carta de motivação;
- h) Outros que, pela natureza de cada curso, sejam indicados no edital.

### **Artigo 4º**

#### **(Processo de Selecção)**

1. A selecção consiste na análise documental e apuramento final.
2. O processo de selecção e apuramento é dirigido por uma Comissão liderada pela Direcção do Registo Académico.
3. Toda e qualquer decisão decorrente do processo de selecção é passível de recurso ao Reitor.

### **Artigo 5º**

#### **(Critérios de Selecção)**

A comissão referida no artigo anterior irá utilizar como critérios de selecção os seguintes:

- a) Classificação final obtida no grau anterior;
- b) Experiência profissional;
- c) Motivação e área de interesse;
- d) Equidade de género;

- e) Outros que, pela natureza de cada curso, sejam indicados no edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **MATRÍCULA**

##### **Artigo 6º**

##### **(Matrículas e Taxas)**

1. Na UNISCED a matrícula é efectuada a partir do Website ou no Centro de Recursos.
2. Os requisitos de admissão e taxas serão definidos em edital próprio publicado anualmente.
3. No acto da matrícula, o estudante deve, obrigatoriamente, proceder ao pagamento da taxa de matrícula e da propina correspondente a, pelo menos, 3 meses do curso, de acordo com o estipulado no Regulamento Financeiro, em vigor na UNISCED.
4. A matrícula do estudante está condicionada à apresentação do certificado/diploma ou o equivalente ao admitido para o ingresso no curso em que se candidata, sob pena desta ficar suspensa até que o candidato apresente o referido documento.
5. No mesmo ano lectivo, o estudante só se pode matricular num único curso superior em oferta na Universidade.

##### **Artigo 7º**

##### **(Anulação da Matrícula)**

1. O estudante pode anular a matrícula em qualquer altura, no decorrer do curso, nos termos deste Regulamento e do Regulamento Administrativo Financeiro.
2. Para a anulação da matrícula, o estudante deve formalizar o pedido através de um requerimento endereçado ao Vice-reitor Académico.
3. Caso o estudante abandone o curso sem proceder a anulação da matrícula, perderá automaticamente o direito à frequência.
4. Em conformidade ao número 3, considera-se Abandono, a ausência de actividades académicas por parte do estudante, por um mínimo de 2 Blocos consecutivos, sem justificação previamente aceite pela autoridade competente da UNISCED.
5. Ao estudante que anule a matrícula, não haverá devolução de quaisquer valores financeiros pagos por ele.
6. O estudante que anula a matrícula estando na situação de devedor será obrigado a liquidar a sua dívida na altura da reintegração.



## **Artigo 8º**

### **(Suspensão, Cancelamento e Prescrição)**

1. Compete ao Reitor decidir sobre as suspensões, cancelamentos e prescrições de estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado, sob proposta do Vice-reitor Acadêmico.
2. Para o efeito presente, considera-se desistente, o estudante que, no respectivo curso não cumpra com as obrigações previstas no Regulamento Administrativo e Financeiro e da Pós-graduação, por dois blocos consecutivos e não terá acesso à plataforma.
3. É cancelada a matrícula, ao estudante que:
  - a) De forma sistemática, incorre nas situações descritas nos números anteriores;
  - b) Não tenham obtido, no último ano de frequência, a aprovação no mesmo módulo, três vezes consecutivas em avaliação;
  - c) Não tenha obtido aprovação em nenhum módulo em quatro blocos consecutivos.
4. Está sujeito à prescrição todo o estudante que não concluir o curso em quatro anos, no caso de mestrado e seis, no caso de doutoramento.

## **Artigo 9º**

### **(Reintegração)**

O processo de reintegração de estudantes obedece:

- a) Ao plano curricular em vigor, no curso a frequentar;
- b) Às disciplinas em falta a que o estudante deve frequentar;
- c) A um tempo limite de ausência não superior a quatro anos, no caso de mestrado e seis, no caso de doutoramento;
- d) Em cursos descontinuados, no tempo limite definido de reintegração, o estudante é integrado nos cursos disponíveis, mediante os créditos adquiridos.

## **CAPÍTULO IV**

### **ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**

## **Artigo 10º**

### **(Organização)**

1. Os cursos ministrados pela UnISCED, a nível de Mestrado e Doutorado, correspondem ao 2 e 3 ciclo de formação e são destinados aos candidatos legalmente habilitados a frequentar o ensino superior.



2. A estrutura e organização dos cursos de Mestrado e Doutorado são definidos no Quadro Curricular, no Modelo Pedagógico da UnISCED e Plano Curricular do respectivo curso.

#### **Artigo 11º**

##### **(Regime de Precedência)**

A frequência das várias disciplinas não está sujeita a um regime de precedências, excepto se o Plano curricular do curso estabelecer o diferente.

### **CAPÍTULO V**

#### **CONDIÇÕES PARA A CONCLUSÃO DO CURSO**

##### **Artigo 12º**

##### **(Conclusão do Curso)**

1. As condições para a conclusão do curso são:
  - a) Obter aprovação em todos os módulos;
  - b) Ser aprovado na dissertação (no caso de mestrados), ou na tese (no caso de doutoramentos);
  - c) No caso de doutoramento, ter pelo menos um artigo aceite para a publicação ou publicado em livro ou revista (com revisão por pares).
2. O estudante só pode prestar a prova de defesa da dissertação/tese, depois da aprovação em todos os módulos da componente curricular.
3. O estudante que concluir a componente curricular do mestrado pode requerer a um Certificado de pós-graduação, o qual não corresponde a um grau académico.
4. Ao estudante que não tiver concluído o Trabalho de Fim do Curso dentro do prazo estipulado é concedido um período igual ao da duração do curso, devendo arcar com os encargos administrativos e financeiros.



**CAPÍTULO VI**  
**SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 13º**

**(Forma de Avaliação)**

1. O Sistema de Avaliação é definido pelo Modelo Pedagógico da UNISCED e pelo Plano Curricular do respectivo curso.
2. Na UNISCED, a avaliação da aprendizagem é:
  - a) Em permanência, avaliação contínua, para diagnosticar e monitorizar o percurso formativo dos estudantes e fornecer informação, que lhes possibilite melhorar continuamente o ensino e a aprendizagem.
  - b) Em momentos pontuais, pré-determinados, avaliação periódica sumativa, com fins essencialmente sumativos, que visa a aferição dos níveis de desempenho alcançados pelos estudantes face aos resultados esperados de aprendizagem na unidade curricular.
3. De acordo com o número 2, em princípio, o sistema de avaliação compreende as Avaliações de Frequência e Avaliação Final.
4. As avaliações de frequência e finais tomam a forma de testes, trabalhos de campo e exames.
5. Os modelos de avaliação da aprendizagem se estabelecem tendo em consideração os seguintes aspectos:
  - a) As características do ciclo de estudos e/ou curso;
  - b) Os resultados de aprendizagem previstos na unidade curricular ou no curso;
  - c) As metodologias de ensino e aprendizagem adoptadas;
  - d) Os conteúdos programáticos;
  - e) Os meios facultados aos estudantes.
6. As avaliações de conhecimento têm carácter individual, podendo ocorrer separadamente ou em grupos, no caso os trabalhos de grupo.
7. A classificação dos elementos de avaliação é determinada por um conjunto de rubricas previamente definidas e clarificam ao estudante a nota atribuída.
8. As avaliações são expressas numa escala numérica de 0 a 20 (zero a vinte) valores.

**Artigo 14º**

**(Frequência)**

1. A frequência de todas as disciplinas correspondentes ao programa de formação nos cursos em oferta na UNISCED é de carácter obrigatório.
2. A frequência pressupõe a participação do estudante nas actividades lectivas como: fóruns, sessões online, actividades práticas virtuais e presenciais, e em avaliações.

3. A realização de pelo menos uma avaliação de frequência é um dos principais indicadores de frequência e condição para aceder às avaliações finais.
4. Nos cursos que pela sua natureza, os programas de formação prevêm actividades práticas presenciais, é obrigatória a participação do estudante.
5. A presença do estudante nas actividades presenciais programadas e o seu desempenho no desenvolvimento destas, contam como elementos de avaliação.

**Artigo 15º**  
**(Avaliações Finais)**

1. As Avaliações Finais são em princípio:
  - a) Exame Normal,
  - b) Exame de Recorrência,
  - c) Exame Externo,
  - d) Exame Especial,
  - e) Exame de Melhoria de Nota.
2. A Avaliação Final envolve o conteúdo de toda a matéria leccionada (sessões virtuais, actividades prática e de campo, discussões em fóruns, e outras) ou não leccionada, mas que, consta do programa da respectiva disciplina/módulo.
3. O estudante que não realizar a Avaliação Final ou que tiver uma nota inferior a 9.5 na Avaliação Final, reprova, independentemente da média final.
4. Nas avaliações finais é apenas permitida uma tentativa.

**Artigo 16º**  
**(Classificação Final)**

1. A nota final da disciplina resulta da soma de 60% da média de frequência e de 40% da nota da Avaliação Final.
2. Considera-se aprovado o estudante que obtiver a nota mínima de 10 (dez) valores na classificação final.

**Artigo 17º**  
**(Calendário da avaliação)**

1. O calendário das Avaliações (de Frequência e Final) deve ser elaborado antes do início do ano académico.
2. O calendário das avaliações será disponibilizado no website da instituição, na vitrine da plataforma académica e nos Centros de Recursos.
3. Compete a Vice-reitoria Académica, elaborar o calendário de avaliações.

**Artigo 18º**  
**(Publicação dos Resultados)**

Os resultados finais são confirmados com a sua publicação na secretaria online dos estudantes.



**Artigo 19º**  
**(Prazo de Reclamação)**

1. O Estudante tem 48h para reportar qualquer inconveniência que tiver constatado durante a realização das avaliações;
3. Fixa-se em 5 (cinco) dias após a publicação das pautas, na secretaria *online*, para o estudante apresentar a sua reclamação relativa a ausência de notas;
4. Fixa-se em 5 (cinco) dias após a publicação das pautas, na secretaria *online*, para o estudante apresentar o seu pedido de correção de exames;
5. Toda reclamação apresentada fora do prazo fica sem efeito.

**Artigo 20º**  
**(Anulação de Avaliações)**

Compete ao Vice-reitor Acadêmico a anulação de qualquer uma das avaliações, sempre que ocorram situações incompatíveis com o instituído no presente regulamento.

**Artigo 21º**  
**(Exame Normal)**

É admitido o exame normal, o estudante que preencha os requisitos definidos no art. 14

**Artigo 22º**  
**(Exame de Recorrência)**

1. O exame de recorrência é a possibilidade concedida ao estudante de repetir exames em que tenha sido classificado com uma nota final inferior a Dez (10) valores.
2. A perda do exame de recorrência não dá direito à realização de outro exame.
3. O estudante vai ao exame de recorrência com a sua nota de frequência.
4. O exame de recorrência é realizado dez (10) dias, no mínimo, após a publicação do resultado da avaliação final, de acordo com o calendário fixado.
5. O pagamento da taxa de exame de recorrência é obrigatório e deve ser efectuado 48 horas antes da data da sua realização.

**Artigo 23º**  
**(Avaliação de Melhoria de Nota)**

1. A Avaliação de Melhoria de Nota é a possibilidade concedida ao estudante que tenha realizado e aprovado no Exame Normal e que queira melhorar a sua classificação.
2. A avaliação é realizada no momento em que se realiza a Avaliação de Recorrência da disciplina em causa.
3. Para a Avaliação de Melhoria de Nota, considera-se a nota de frequência.
4. Caso o estudante obtenha um resultado inferior ao primeiro (avaliação final), a nota mais alta é que conta para a classificação final.



5. A melhoria de nota não é aplicável para as avaliações finais obtidas por avaliações de recorrências, externas, extraordinárias, especiais.
6. A taxa de pagamento da Avaliação de Melhoria de Nota é o equivalente à taxa da Avaliação de Recorrência.

**Artigo 24°**  
**(Consequências de Reprovação)**

1. O estudante que tiver frequentado e reprovado no módulo/disciplina tem direito a frequentá-lo novamente ou a realizar uma Avaliação Externa.
2. Compete ao Vice-reitor Acadêmico decidir sobre a realização da Avaliação Externa.

**Artigo 25°**  
**(Avaliação Externa)**

1. A Avaliação externa é a possibilidade concedida ao estudante que tenha frequentado e reprovado no Exame Normal da disciplina/módulo.
2. No caso do número anterior, não se aplica aos estudantes que não tenham frequentado a disciplina ou que tenham reprovado por fraude.
3. O estudante vai à Avaliação Externa com a sua nota de frequência;
4. O estudante deverá matricular-se e inscrever-se para realizar a avaliação externa.
5. Para realização da avaliação externa, o estudante deve estar devidamente matriculado.

**Artigo 26°**  
**(Avaliação Especial)**

1. A Avaliação Especial se aplica aos estudantes cujo currículo tenha sido reformulado;
2. Se o estudante tiver reprovado numa disciplina/módulo que no novo currículo não conste, ser-lhe-á concedida a oportunidade de realizar uma Avaliação Especial sobre tal disciplina/módulo.
3. O caso do número anterior não se aplica aos estudantes que não tenham frequentado a disciplina ou que tenham reprovado por fraude.
4. O estudante vai à Avaliação Especial com a sua nota de frequência;
6. O estudante deverá matricular-se e se inscrever para realizar a avaliação especial.
7. No caso de reprovar na Avaliação Especial, o estudante fica obrigado a frequentar uma outra disciplina/módulo a fim, com igual número de créditos.
8. O pagamento da taxa da Avaliação Especial deve ser efectuado até 48 horas antes da data da sua realização.

**Artigo 27°**  
**(Fraudes Académicas)**



1. A constatação de fraude académica numa avaliação de frequência implica a anulação dessa avaliação, sem possibilidade de nova tentativa.
2. O estudante envolvido em fraude académica em uma Avaliação Final, fica reprovado na respectiva disciplina, perde o direito à recorrência e deve repetir a disciplina.
3. No caso de fraude académica na realização do Trabalho de Fim de Curso, o estudante fica reprovado no respectivo trabalho e deverá se matricular novamente no ano seguinte, apresentando um novo trabalho com um tema/temática diferente.
4. O estudante envolvido em fraude académica é sujeito a um processo disciplinar, reunidas as respectivas evidências.
5. O processo disciplinar pode culminar com a sanção de expulsão do estudante.
6. As decisões referentes às infrações previstas nos números 1, 2 e 3 do presente artigo, nos casos em que a prova do cometimento da respectiva fraude seja gerada, por meio de um software para o efeito, são tomadas independentemente de um processo disciplinar.

**Artigo 28º**  
**(Plágio)**

1. Todos os trabalhos realizados pelos estudantes são submetidos a um sistema de Anti-Plágio.
2. O disposto no número 1, não é aplicável a trabalhos com reduzida liberdade criativa, como formulários, fichas de consentimento informado ou declarações de honra, em que o estudante simplesmente introduz dados.
3. O nível de similaridade aceitável é de até 15%, no caso de mestrado e 10%, no caso de doutoramento.
4. Excepto nos elementos pré e pós-textuais, nenhum trabalho deve conter similaridade ininterrupta com mais de 40 palavras.
5. A percentagem indicada no relatório de similaridade não é o único indicador de plágio ou ausência de plágio, podendo se considerar outras fontes que não estejam na base de dados do sistema de Anti-Plágio.
6. A consequência/sanções para os níveis inaceitáveis de similaridade em cada um dos trabalhos, está prevista no artigo 26.



**CAPÍTULO VII**  
**TRANSFERÊNCIA E CREDITAÇÃO**

**Artigo 29º**

**(Condições de Transferências e Enquadramento)**

1. A UNISCED estabelece regras para mudança de cursos, transferência e creditação dos seus estudantes e dos que provêm de outras instituições de ensino superior.
2. Os estudantes transferidos de outras instituições de ensino superior, deverão frequentar pelo menos cinquenta por cento (50%) do currículo em vigor na UNISCED, incluindo a realização do Trabalho de Fim do Curso.
3. É aprovada a transferência de estudantes cujas instituições de proveniência estejam certificadas; se for de um país estrangeiro, estejam acreditadas pela entidade de tutela do Ensino Superior Nacional.
4. O processo de transferência carece da apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Formulário preenchido do pedido de transferência, endereçado ao Vice-Reitor da área acadêmica;
  - b) Recibo de Pagamento da taxa de avaliação do processo de transferência, prevista no Regulamento Administrativo e Financeiro;
  - c) Fotocópia do Plano Curricular do curso, certificada pela instituição de origem;
  - d) Fotocópia da Declaração de Nota (reconhecida);
  - e) Carta Abonatória da instituição de proveniência;
  - f) Certificado dos níveis anteriores obtidos;
  - g) Outros que, pela natureza do curso, sejam exigidos no edital correspondente.
5. As condições de admissão do estudante dependem da:
  - a) Avaliação positiva dos documentos solicitados pela Faculdade.
  - b) Correspondências entre áreas de formação, planos curriculares e sistema de creditação;
  - c) Disponibilidade de vagas para preencher no curso pretendido;
6. Ao receber a aprovação, o estudante deve pagar a taxa prevista no Regulamento Administrativo e Financeiro por cada crédito reconhecido e matricular-se.
7. Compete ao Vice-reitor Acadêmico enquadrar o estudante transferido no devido ano acadêmico, conforme o currículo em vigor.



**CAPÍTULO VIII**  
**DISSERTAÇÃO**  
**Artigo 30º**  
**(Princípios Gerais)**

1. O estudante propõe à Comissão Científica da Faculdade o tema da dissertação e o nome do supervisor segundo calendário específico, sempre dentro da linha de pesquisa. O supervisor deve ser doutorado numa área relacionada com o tema que irá supervisionar;
2. A Comissão Científica da Faculdade aprova e oficializa o tema e o supervisor. Caso não aprove, o estudante tem de procurar outro tema e/ou supervisor;
3. A Dissertação deve ter um mínimo de 40 páginas e um máximo de 100, sem contar com elementos pré e pós-textuais;
4. Todos os prazos para a elaboração dos trabalhos de fim de curso seguem um calendário específico.

**Artigo 31º**  
**(Submissão e avaliação do trabalho escrito)**

1. O estudante deve submeter a dissertação no ambiente virtual de aprendizagem.
2. O oponente tem, no máximo, 30 dias para avaliar a dissertação e atribuir a nota.
3. À defesa, vai o candidato que tiver recebido do oponente uma nota mínima de 10 valores.
4. A nota da avaliação do trabalho escrito resultará da média aritmética das notas dadas pelos oponentes e presidentes.

**Artigo 32º**  
**(Defesa)**

1. A defesa do Trabalho de Fim de Curso na UnISCED é pública.
2. O Júri da Defesa é composto por:
  - a) Presidente,
  - b) Supervisor,
  - c) Oponente.
3. Os membros da Mesa do Júri são nomeados através de um despacho do Vice-reitor para a Área Académica sob proposta do Director da Faculdade.
4. A duração mínima da defesa é de 1 hora e 20 minutos assim distribuídos:
  - a) Apresentação - 20 minutos;
  - b) Interação com o oponente - 20 minutos; os restantes membros do júri - 20 minutos;



- c) Considerações da mesa do Júri e deliberação final - 30 minutos.
5. A nota da defesa é constituída pela média aritmética da nota de avaliação do presidente da mesa e da nota de avaliação do oponente.
  6. O estudante aprova quando tem uma nota mínima de 10 (dez) valores.
  7. Havendo recomendações, por parte do júri, para modificações ou correções ao trabalho da defesa, o júri entrega o respectivo relatório ao candidato. Feitas as correções, o trabalho é submetido, de novo, devidamente encadernado, observando os procedimentos indicados neste regulamento.
  8. Reprova na defesa o candidato que obtiver uma nota inferior a 10 (dez) valores. Neste caso, o estudante deve repetir a defesa.
  9. Caso reprove pela segunda vez, o estudante deve fazer um novo trabalho, com um novo tema.
  10. Existindo fortes evidências de fraude académica durante a defesa, o candidato é reprovado e deve fazer um novo trabalho.
  11. O estudante deve submeter, via plataforma, a versão final do trabalho e uma cópia impressa em PDF através do Centro de Recurso, no máximo, um (1) mês depois da data da defesa, ficando a homologação do resultado dependente das correções feitas e o cumprimento deste prazo.

**Artigo 33°**  
**(Classificação)**

1. A nota final da Dissertação resulta da média ponderada do trabalho escrito, com um peso de 60%, e da nota da defesa, com um peso de 40%.
2. Aprova o estudante que obtiver uma nota final igual ou superior a 10 (dez) valores.

**Artigo 34°**  
**(Remarcação da defesa)**

O estudante que não comparecer à defesa da dissertação deve pagar uma taxa nos termos do Regulamento Administrativo e Financeiro para a sua remarcação, independentemente dos motivos da ausência.

**CAPÍTULO IX**  
**TESE**

**Artigo 35°**  
**(Princípios gerais)**

1. O estudante propõe à Comissão Científica da Faculdade o tema da tese e o nome do supervisor no fim do bloco III, sempre dentro da linha de pesquisa. O





supervisor deve ser doutorado numa área relacionada com o tema que irá supervisionar.

2. A Comissão Científica da Faculdade aprova e oficializa o tema e o supervisor. Caso não aprove, o estudante tem de procurar outro tema e/ou supervisor.
3. As horas de trabalho do supervisor devem ser documentadas e apresentadas ao Director da Faculdade que confirma as anotações e controla o tempo real de contacto entre o candidato e o supervisor, e autoriza o pagamento devido, depois da entrega da versão final do trabalho após a defesa.
4. A tese deve ter o mínimo de 80 e o máximo de 200 páginas, sem contar com elementos pré e pós-textuais.
5. Todos os prazos para a elaboração dos trabalhos de fim de curso são comunicados pela Reitoria.

### **Artigo 36º**

#### **(Nomeação de oponente da tese)**

A Comissão Científica indica dois oponentes.

### **Artigo 37º**

#### **(Submissão e avaliação do trabalho escrito)**

1. O estudante deve submeter a tese no ambiente virtual de aprendizagem.
2. Cada oponente tem, no máximo, 60 dias para avaliar a tese e atribuir nota.
3. Vai à defesa o estudante que tiver recebido uma nota mínima de 10 valores (numa escala de 0 a 20) de cada oponente.
4. Em caso de o candidato obter uma classificação abaixo da nota mínima, deverá cumprir com as recomendações dos oponentes e resubmeter o trabalho num prazo de 90 dias.

### **Artigo 38º**

#### **(Defesa)**

1. A defesa é pública.
2. A Mesa do Júri é composta por um Presidente, Supervisores, dois Oponentes e um Professor ou um Investigador Doutorado na área de especialização.
3. O Presidente do Júri é o Reitor ou um substituto por ele indicado.
4. Os membros da mesa do júri são nomeados através de um despacho do Reitor.
5. A duração mínima da defesa é de 2 horas e 20 minutos assim distribuídos:
  - a) Apresentação - 20 minutos;
  - b) Interação com cada oponente - 30 minutos;
  - c) Interação com os restantes membros do júri - 30 minutos;

- d) Deliberação da nota pelos membros do júri - 30 minutos.
6. Reprova, na defesa, o candidato que obtiver uma nota inferior a 10 (dez) valores. Neste caso, a mesa do júri deve instruir o candidato para:
- Elaborar um novo trabalho, se existirem fortes evidências de que o trabalho não tenha sido da sua autoria, ou por outros motivos relevantes; ou
  - Repetir a defesa, como única e última alternativa. Caso reprove desta segunda vez, o estudante deve elaborar um novo trabalho, com um novo tema.
  - O mesmo trabalho/tema só pode ser repetido uma única vez.
7. Havendo recomendações, por parte do júri, para modificações ou correções da tese, o júri entrega o respectivo relatório ao candidato.
8. Depois das correções, o trabalho é entregue no Centro de Recursos a que o estudante pertence, devidamente encadernado e assinado pelos membros do júri, no máximo, um (1) mês depois da defesa, ficando a homologação do resultado dependente das correções feitas e o cumprimento deste prazo.
9. O estudante deve também submeter uma cópia digitalizada do trabalho original em PDF através do ambiente virtual de aprendizagem

#### **Artigo 39º**

##### **(Classificação)**

- A nota do trabalho escrito resulta da média aritmética das notas dadas pelos dois oponentes.
- A nota da defesa é a média aritmética das notas de todos os membros do Júri.
- A média final do Trabalho de Fim do Curso resulta da média ponderada do trabalho escrito, com um peso de 60%, e da nota da defesa, com um peso de 40%.

#### **Artigo 40º**

##### **(Remarcação da defesa)**

O estudante que não comparecer à defesa da dissertação ou tese deve pagar uma taxa nos termos do Regulamento Administrativo e Financeiro para a sua remarcação, independentemente dos motivos da ausência.

### **CAPÍTULO X**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Artigo 41º**

##### **(Dúvidas e casos omissos)**



As dúvidas que surgirem na aplicação e/ou interpretação do presente Regulamento serão objecto de esclarecimento por despacho do Reitor.

**Artigo 42º**

**(Revisão e emendas)**

O presente regulamento poderá ser revisto por iniciativa da Vice-reitoria Académico ou por recomendação da Reitoria ou, ainda, mediante proposta de, pelo menos, um terço do corpo de tutores da UnISCED.

**Artigo 43º**

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação.

Aprovado na IV Sessão Ordinária do Conselho Geral, d 24 e 25 de Outubro de 2023.



O Reitor



Prof. Doutor Martins dos Santos Vilanculos Laita